



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado**

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77 - Bairro: Moinhos - CEP: 95900780 - Fone: (51) 3710-1500 Email:  
frlajeado2vciv@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5017635-56.2024.8.21.0017/RS**

**AUTOR:** \_\_\_\_\_

**RÉU:** BANCO \_\_\_\_\_

## **DESPACHO/DECISÃO**

A parte autora apresenta pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pleito de tutela antecipada (evento 33, PED RECONSIDERAÇÃO1), consistente no redimensionamento das parcelas do contrato n.º 5.671.496, em razão de alegado descumprimento contratual pela parte demandada, por cobrança de juros superiores ao previsto no contrato de financiamento firmado entre as partes.

No evento 35, PET1, a parte ré manifestou-se, sustentando legalidade dos juros e taxas cobradas, sob o argumento de que a jurisprudência não os limita à média prevista pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

É o relato. Decido.

Revisando os autos, as argumentações tecidas e os documentos e cálculos juntados, entende-se pela possibilidade de reconsiderar o pedido de tutela de urgência, observando-se que este se limita ao pleito de redimensionamento das parcelas do contrato n.º 5.671.496.

Com efeito, a parte autora requer autorização para depositar mensalmente o valor que entende incontroverso e que estaria em conformidade com os juros e taxas contratadas pelas partes - sem adentrar na questão da conformidade do contrato com os índices permitidos pelo Bacen.

Nesse sentido, a reconhecida hipossuficiência técnica do autor/consumidor, que litiga sob o amparo do Código de Defesa do Consumidor, condiciona ao demandado o ônus de provar que vem cumprindo o contrato na forma estabelecida e com concretização do dever de informação.

Tal prova não aportou aos autos, uma vez que a parte ré limitou-se

a sustentar que os juros cobrados no contrato em análise estão de acordo com a legislação pátria e com o entendimento jurisprudencial dominante.

No contrato objeto da tutela de urgência requerida - n.º 5.671.496, por meio do qual se disponibilizou ao autor o valor de R\$ 38.803,54, há previsão de taxa de juros remuneratórios de 1,49% ao mês e quitação em 12 parcelas mensais de R\$ 6.114,06. A soma das parcelas resulta em R\$ 73.368,69, com taxa de juros efetivamente aplicada em 11,48% ao mês, o que desvia do contratado e retrata a probabilidade do direito alegado.

A revisão e aplicação da taxa originalmente pactuada reduziria o valor para R\$ 42.663,60, amortizados em 12 prestações de R\$ 3.555,29.

Ainda, a parte autora sustenta que efetuou o pagamento de 06 parcelas do total de 12, sem controvérsia por parte do demandado, o que denota interesse na quitação contratual.

Nesse passo, importa destacar a desnecessidade, por ora, de realização de perícia para averiguação das alegações veiculadas pela parte autora em relação à efetiva incidência de juros, bastando a exposição de memória de cálculo que expresse eventual excesso de cobrança. Tal prova aportou aos autos, conforme explicitado no evento 15, EMENDAINIC1, evidenciando a cobrança a maior.

Finalmente, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se exprime pela necessidade de continuar pagando mensalmente parcelas com juros acima do contratado, onerando demasiadamente o autor/consumidor.

Dessa forma, tendo-se por preenchidos os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência pleiteada, previstos no art. 300, do CPC, **defiro o pedido de adequação das parcelas do contrato n.º 5.671.496, determinando à parte requerida a correção das parcelas vincendas do contrato CCB n.º 5.671.496 para R\$ 3.555,30**, conforme os cálculos apresentados pela parte autora.

Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUIZA ROSA CONSTANTE**, Juíza de Direito, em 22/05/2025, às 17:52:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10082190978v18** e o código CRC **c2da412f**.

---

5017635-56.2024.8.21.0017

10082190978.V18

Conferência de autenticidade emitida em 27/05/2025 11:15:30.